



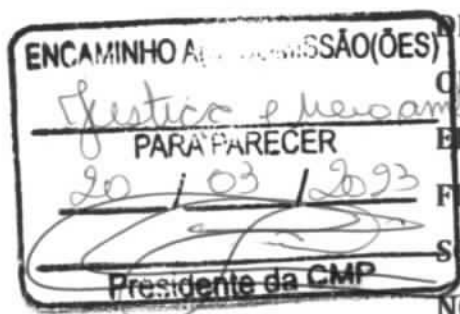
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ**

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023

Paraty, 16 de Março de 2023.



DISPÕE SOBRE A  
 OBRIGATORIEDADE DAS  
 EDIFICAÇÕES CONDOMINAIS A  
 FIXAREM PLACAS INFORMATIVAS  
 SOBRE MAUS TRATOS DE ANIMAIS  
 NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais fixarem placas informativas sobre maus tratos de animais do Município de Paraty.

**Art. 2º-** Os condomínios residências e comerciais representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a fixar as placas informativas em suas unidades condominais e nas áreas comuns.

**Parágrafo único:** No caso de constatação de maus tratos, os síndicos e administradores ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou indícios, de imediato aos órgãos de segurança pública e as autoridades policiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 3º**- A informações contidas na placa deverão estar de acordo com a Lei Federal de nº 14.064/2020.

**Parágrafo único:** A placa deverá conter a seguinte frase: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena e reclusão de 2 até 5 anos conforme Lei Federal Nº14.064/2020.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

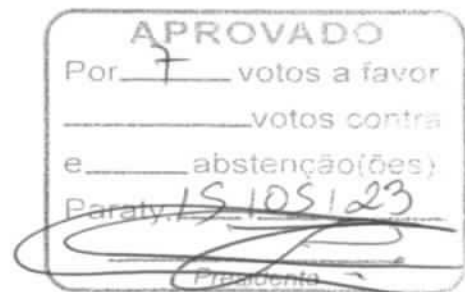
**Parágrafo único:** Toda multa aplicada ao descumprimento ao disposto no caput desde art. Será convertida as instituições públicas, privadas, com e sem fins lucrativos, entidades filantrópica com ou sem fins lucrativos, protetores que tratam da questão do Bem Estar de animais em nosso Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

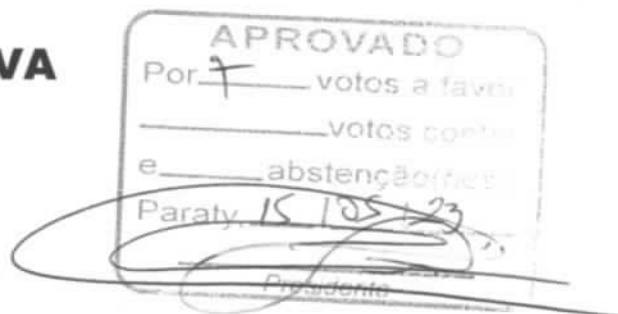
Paraty, 16 de Março de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição





## JUSTIFICATIVA



O objetivo do Projeto deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus tratos contra animais sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em casos, a proximidade física entre as unidades condominiais, que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2023

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**